



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
 ☎(89) 3531-2323 3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
 Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 009/2020

Procedimento Licitatório: nº 005/2020.

Modalidade: Dispensa.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração projeto arquitetônico de adequação, reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Educação para funcionamento do NIPED do Município de Canto do Buriti-PI.

Fundamentação legal: Art. 24, I, da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.

Contratado: Miranda Costa e Reis Ltda-Me – CNPJ nº 22.022.553/0001-88.

Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Data da Assinatura: 19/02/2020.

Validade: 31/12/2020.

Recursos: Fundeb, Prec. Fundef, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
 CNPJ: 41.522.335/0001-57
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
 CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI •
 E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br

DECRETO N° 004/2020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria a regulamentação do Setor de Vigilância Socioassistencial no município de Coivaras, Estado do Piauí.

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado o Setor de Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Assistência Social de Coivaras tem interesse premente na implantação do serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais;

D E C R E T A:

CAPITULO I
Do Objetivo

Art. 1º. Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto as atribuições do setor de Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais. Refere-se a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede Socioassistencial, como subsídio para as Coordenações de Proteção Social Básica e Especial.

CAPITULO II
Das Atribuições

Art. 2º. A Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades:

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;

II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade;

IV - apoiar as ações de Busca Ativa;

V - contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores;

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial;

VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;

VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;

IX - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente ao CRAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.335/0001-57
 Av. Raimundo Martins, 522, Centro, Coivaras – PI, 64335-000

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo nº 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providencia relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de aditivo do contrato nº 054/2017 - PP que constam no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se consta, na ausência da publicação do extrato de aditivo de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhor condição para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de aditivo do contrato nº 054/2017 - PP, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Marcelino Almeida de Araújo
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2017

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N°. 054/2017

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: artigo 57, II, Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI, CNPJ nº 41.522.335/0001-57.

CONTRATADA: ESPEDITO M. PACIFICO - ME (CLINENFSJ), CNPJ nº 02.020.328/0001-03.

PERÍODO: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: Conforme Contrato Original.

RECURSO: Orçamento Geral do Município de Coivaras – PI/FPM/RP/IMPOSTOS/ICMS e Outros.

DATA ADITIVO: 31/12/2019.

Marcelino Almeida De Araújo
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
CNPJ: 14.921.717/0001-80
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI • E-mail: coivaras@terra.com.br

distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pela equipe do CRAS;

XI - fornecer sistematicamente ao CRAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pela referida unidade;

XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho Infantil;

XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos;

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 3º. A Vigilância sobre os Padrões dos Serviços

I - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação;

II - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no município de Coivaras;

IV - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;

V - definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com a equipe técnica dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta;

VI - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes à qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle;

VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento in loco da realidade vivenciada.

Capítulo III
Dos Recursos Necessários

Art. 4º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial:

I - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - para a garantia da continuidade dos serviços, o ideal é que exista uma equipe específica e permanente, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada;

III - espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georreferenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território;

IV - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, CECAD, Relatório de Informações Sociais, IDCRAIS, SICON, PES, cruzamento de informações desses sistemas, entre outros;

V - ressalta-se que toda a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e compromissada com a garantia de direitos.

Capítulo IV
Dos Membros Titulares

Art. 5º. Fica nomeada a Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ela subordinada constituída dos seguintes membros titulares:

- a) – Assistente Social;
- b) – Psicóloga;
- c) – Pedagogo e
- d) – Agente Administrativo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal de Coivaras - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
CNPJ: 14.921.717/0001-80
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI • E-mail: coivaras@terra.com.br

LEI N°264/2020 Coivaras - PI, 11 de fevereiro de 2020.

"FIXA/REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (PROFESSORES) DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1º - Por força do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurado aos profissionais do magistério da educação básica municipal, cujo vencimento padrão, no exercício de 2020, seja inferior ao valor do piso nacional do magistério público da educação básica, a adequação do respectivo vencimento proporcional a carga horária respectiva ao piso fixado na referida Lei, equivalente ao valor mensal, abaixo discriminado em anexo, de conformidade a respectiva jornada de trabalho;

JORNADA DE TRABALHO	VALOR MENSAL DO PISO
Básica - 20 horas/semanal	R\$ 1.443,12
Intermediária - 30 horas/semanal	R\$ 2.164,68
Integral - 40 horas/semanal	R\$ 2.886,24

Parágrafo Único - Por Profissional do Magistério Público da Educação Básica entende-se aquele que desempenha atividade de docência ou de suporte pedagógico, nos termos da Lei Municipal nº 149/2010, exercida no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica do Município de Coivaras - PI, em suas diversas etapas e modalidades;

(Continua na próxima página)